



CONTRATO N° 014-C/2014
PROCESSO N° 2014/10/2014

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.918.201/0001-11, com endereço à Av: Barão do Rio Branco , nº 26, Bairro: Novo Olinda, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pela Secretaria Sr.^a **Maria Alice Leal**, brasileira, divorciada, Profissão: Economista, portadora da carteira de identidade nº 4652132 - Segup-Pa. e do C.P.F. nº 150.066.032-91 , residente e domiciliado à Trav. Conego Leitão, nº 1863, Apto 104, Centro - Castanhal-Para CEP: 68745-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2205 - Centro - Castanhal - Pará CEP: 68.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.838.839/0001-20, portadora da Inscrição Estadual nº 15.179.283-6, neste ato representada por seu sócio Sr. Guilherme Yuji Fukamizu Saito, inscrito no CPF(MF) sob nº 264.143.412-15, portador da Cédula de Identidade RG(SP)nº 1782438., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação é o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinado à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha em anexo.

TÍTULO II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A realização dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos desta Secretaria se dará no Super Posto Palmeira Ltda., localizado à Av. Presidente Vargas, nº 2205, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal - Pará e o fornecimento dos lubrificantes será fornecido diretamente à Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, localizada à Trav. Cônego Luiz Leitão nº 1943 , Bairro: Centro, neste Município de Castanhal - Pará.

TÍTULO III - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato (item 01 – combustíveis) do anexo I deste edital, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação. No item 02 – lubrificantes do anexo I deste edital, deverá ser fornecido no máximo até o 3º (terceiro) dia útil da data de solicitação dos mesmos, devendo ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Castanhal no seguinte endereço: Travessa Cônego Luiz Leitão, n.º 1943, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pa., devendo estar disponível quando for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.



e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Castanhal.

TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica o Sr (a) Arnaldo Farias Paulino de Brito como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA. O objeto do presente contrato (item 01 – combustíveis) do anexo I deste edital, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação. No item 02 – lubrificantes do anexo I deste edital, deverá ser fornecido no máximo até o 3º (terceiro) dia útil da data de solicitação dos mesmos, devendo ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Castanhal no seguinte endereço: Travessa Cônego



Luiz Leitão, n.º 1943, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pa., devendo estar disponível quando for solicitado.

Parágrafo Primeiro: Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá fazer reposição no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo I - Planilha de Quantitativos anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Quarta. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.



TÍTULO VII- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo fornecimento/serviços dos produtos descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** à importância de R\$ 1.248.900,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) parceladamente a cada mês de consumo, de acordo com a quantidade solicitada.

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VIII - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

10.122.0050.**2033**- Fonte do recurso C. Partida
3.3.90.30.00-Elemento de despesa Material de Consumo

10.301.0136.**2039**-Fonte do recurso A. Básica
3.3.90.30.00- Elemento de despesa Material de Consumo

10.302.0137.**2054**- Fonte do recurso G. plena
3.3.90.30.00- Elemento de despesa Material de Consumo

10.305.0047.**2061**- Fonte do recurso V. em Saúde
3.3.90.30.00- Elemento de despesa Material de Consumo

TÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato se dará durante o período de 12 (doze) meses.



TÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,



Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo



crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação



ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/Pa, 22 de Outubro de 2013.

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde - SESMA
Maria Alice Leal
Secretária Municipal

CONTRATADA:

SUPER POSTO PALMEIRA LTDA.
Guilherme Yuji Fukamizu Saito.
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF Nº

CPF Nº